

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram o Senhor Presidente, Paulo Jorge Almendra Xavier; os Senhores Vereadores e as Senhoras Vereadoras, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, João Augusto Cides Pinheiro, Miguel José Abrunhosa Martins e João Rafael Costa Moás Murçós, a fim de se realizar a décima quarta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que exerceu as funções de secretária bem como a Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Esteve ainda presente o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Ilídio Arribada Cadime.

Eram nove horas quando o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.  
**AUSÊNCIAS** - O Senhor Presidente informou que as Senhoras Vereadoras Olga Marília Fernandes Pais e Cristiana Margarida Fernandes Batouxas, por se encontrarem em gozo de férias, não estariam presentes à reunião.

### **PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Informações prestadas pelo Senhor Presidente da Câmara:**

##### **«Festival d'Onor 2025**

Entre os dias 18 e 20 de julho, o Festival d'Onor voltou a transformar as aldeias de Rio de Onor e Rihonor de Castilla num só território de celebração, onde a música tradicional ecoou entre montes e vales, e a cultura partilhada se fez sentir em cada rua e sorriso.

A ronda das adegas encheu-se de aromas e sabores locais, os concertos junto ao rio criaram momentos mágicos ao entardecer, e o emblemático Baile do Gaiteiro voltou a pôr toda a gente a dançar.

Este ano, o espaço de campismo registou adesão recorde, com centenas de visitantes a viverem a experiência em plena comunhão com a natureza e a identidade das duas margens.

### **Inauguração da nova sede da Associação dos Arraiocos, em Veigas-Quintanilha**

No passado dia 20, foi oficialmente inaugurada a nova sede da Associação Recreativa e Cultural 'Os Arraiocos', na aldeia de Veigas de Quintanilha.

Fundada em 1994 e revitalizada em 2019, a associação marca agora mais um passo no seu compromisso com o desenvolvimento local.

### **Requalificação do Largo junto à Sede da Junta de Freguesia de Castrelos e Carrazedo**

No passado dia 20 de julho, foi aberto o novo largo envolvente à Sede da Junta de Freguesia de Castrelos e Carrazedo.

### **Santuário de Nossa Senhora do Carmo, em Parada, tem novo equipamento de apoio**

A União das Freguesias de Parada e Faílde assinalou, no passado dia 20 de julho, a abertura do Edifício-Museu e da Casa das Esmolas do Santuário de Nossa Senhora do Carmo.

### **Assinado Protocolo para Estudo da Linha de Alta Velocidade de Trás-os-Montes**

Realizou-se terça-feira, 23 de julho, na Sala de Atos do Teatro Municipal de Bragança, a cerimónia de assinatura do protocolo de colaboração para a elaboração dos estudos de viabilidade da Linha de Alta Velocidade de Trás-os-Montes.

O evento contou com a presença do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, Miguel Pinto Luz, e reuniu representantes da CCDR Norte, da CIM Terras de Trás-os-Montes e da Infraestruturas de Portugal.

### **Cinema ao Ar Livre encantou Praça Camões!**

Nos dias 22 e 23 de julho, a Praça Camões transformou-se num cinema a céu aberto, com duas noites de Cinema ao Ar Livre.

Na terça-feira, o público acompanhou a adrenalina de Fórmula 1 - O Filme, enquanto na quarta-feira foi a vez de as famílias assistirem à magia da Disney, em Lilo e Stitch.

### **Festival da Lombada – Música & Tradição comemora 25 anos**

A aldeia de Palácios recebeu, durante o fim de semana de 25 a 27 de julho, o Festival Lombada - Música & Tradição. Um evento cultural que procura recordar e manter a tradição, a música, as danças, as atividades agrícolas, o convívio, a gastronomia e a animação de outros tempos, naquele que é o festival de maior longevidade no distrito, comemorando, este ano, 25 anos de existência. O Festival Lombada - Música & Tradição é organizado pela Associação Cultural e Ambiental de Palácios, com o apoio do Município de Bragança e tem como destaque o Ciclo do Pão, procurando recordar a tradição da ceifa (segada) e da malha manual dos cereais.

O festival contou com atuação dos Galandum Galundaina e da Orquestra Popular Tradibérica, assim como das Ambria Ardena.

Paralelamente, decorreu a Feira de Artesanato e de Produtos da Terra.

### **Freguesia de Rebordáinhos abre portas ao novo Centro de Convívio**

A União das Freguesias de Rebordáinhos e Pombares abriu portas, no dia 27 de julho, ao novo Centro de convívio, um espaço que permitirá o desenvolvimento de diversas atividades.

### **Carragosa abre portas ao Centro Comunitário e Salão de Festas, no Parque “Capital do Rancho”**

A Junta de Freguesia de Carragosa tem, a partir do dia 27 de julho, um novo espaço que servirá de Centro Comunitário e Salão de Festas. Também a zona envolvente foi requalificada, adotando o nome de Parque “Capital do Rancho”.»

### **Intervenção do Senhor Vereador João Pinheiro, baseada no documento entregue no final da reunião, o qual a seguir se transcreve:**

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bragança,

Os vereadores do Partido Socialista na Câmara Municipal de Bragança vêm, por este meio, solicitar esclarecimentos concretos sobre o ponto de

situação do Centro de Meios Aéreos (CMA) de Bragança, instalado no Aeródromo Municipal desde a sua transferência da Serra de Nogueira, no ano de 2021.

Desde essa data até ao ano anterior, foram instalados no local contentores com carácter provisório para dar resposta às necessidades mínimas de alojamento e apoio logístico dos operacionais afetos ao dispositivo de combate a incêndios: o piloto da aeronave, cinco operacionais da GNR, um técnico de manutenção, um operador e uma cozinheira.

Contudo, importa referir que:

- As atuais instalações utilizadas são as mesmas destinadas aos passageiros da carreira aérea Bragança–Portimão e vice-versa, sendo manifestamente insuficientes;

- Não existem zonas de descanso com condições adequadas para o piloto e para os operacionais da GNR;

- O espaço afeto às comunicações via rádio carece de isolamento e funcionalidade;

- A área para confeção e realização de refeições não oferece condições condignas.

Neste contexto, os vereadores do Partido Socialista pretendem ser informados, de forma clara e objetiva, sobre:

1. Quais foram as diligências desenvolvidas por este Executivo Municipal, desde 2021 junto da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), com vista à instalação dos contentores para o funcionamento deste CMA?

2. Tendo em conta a coincidência de suporte político entre o Executivo Municipal e o Governo da República, que contactos institucionais foram estabelecidos para agilizar uma solução célere para as carências identificadas?

3. Existe, neste momento, algum compromisso formal ou protocolo por parte deste município e a ANEPC para a resolução desta situação? Se sim, quais os passos que foram dados?

Tendo em consideração a relevância operacional e estratégica deste meio aéreo para o dispositivo de combate a incêndios, principalmente para o norte do distrito de Bragança e mais especificamente para o nosso concelho, gostaríamos de ver esclarecido o exposto.”

O Senhor Vereador reconheceu que a responsabilidade não é do Município, mas sim da ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. Acrescentou ainda que, estando em período crítico de incidência dos fogos florestais dariam o seu aval ao desenvolvimento desse processo.

**Resposta do Senhor Presidente à intervenção do Senhor Vereador João Pinheiro:**

O Senhor Presidente esclareceu que o Executivo Municipal tem mantido uma cooperação estreita com os órgãos de soberania, nomeadamente com o Senhor Secretário de Estado e com responsável máximo da ANEPC. Informou que a ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil lançou dois avisos para a contratualização de contentores, os quais ficaram desertos em alguns locais, incluindo Bragança.

Acrescentou que, há cerca de dez dias, propôs à ANEPC o envio de uma minuta de protocolo de colaboração, na qual constasse que o Município seria ressarcido das despesas decorrentes da instalação de dois contentores. Explicou que, após receção da referida minuta, esta seria submetida à Câmara para deliberação e, de imediato, se avançaria – com a máxima urgência, com o procedimento para a contratualização/aquisição dos equipamentos.

Reiterou a disponibilidade do Município para colaborar com a ANEPC, de modo a não existirem impedimentos à instalação dos dois contentores. Contudo, até à data, a ANEPC ainda não havia remetido qualquer minuta de protocolo para apreciação do Município.

Por fim, informou que, ainda durante o próprio dia, seriam encetados novos contactos com a ANEPC, através do Coordenador Municipal do Serviço de Proteção Civil, com vista a apurar o ponto de situação do processo.

**PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

## **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

### **PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 14 DE JULHO DE 2025**

Apresentada a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, cujos exemplares foram previamente distribuídos a todos os Membros do Executivo Municipal, foi deliberado aprovar a referida ata com quatro votos favoráveis: do Senhor Presidente, Paulo Xavier; da Senhora Vereadora Fernanda Silva e dos Senhores Vereadores João Pinheiro e João Murçós.

Por não ter estado presente na reunião, e nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Senhor Vereador Miguel Abrunhosa não participou na apreciação e votação da mesma.

### **PONTO 4 - RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO – MOTORISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Considerando que:

1. Em Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, realizada a 2 de dezembro de 2024, e na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 13 de dezembro de 2024, foram aprovados o Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2025;

2. Na Divisão de Logística e Mobilidade, registou-se a saída de dois (2) assistentes operacionais, na área de atividade – agente único de transportes coletivos, por aposentação, conforme mapa anexo ao processo, pretendendo-se a sua substituição, com vista a assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público;

3. Para efeitos de cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi acautelada dotação orçamental suficiente no

Orçamento Municipal para o ano de 2025, destinada à ocupação dos postos de trabalho a seguir identificados, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com despesa cativa associada ao cabimento n.º 2121/2025 (em anexo ao processo);

4. Dispõem os n.ºs 5 e 6 do artigo 25.º e o n.º 1 do artigo 27.º *in fine* da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que, sempre que o procedimento concursal vise a ocupação futura de postos de trabalho ou a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, deve ser constituída uma reserva de recrutamento interna. Esta reserva é válida por um período de 18 meses, contados a partir da data da homologação da lista de ordenação final. Havendo necessidade de ocupação de postos de trabalho idênticos, a reserva de recrutamento é utilizada.

Proposta:

Face aos considerandos acima enunciados, e atendendo às necessidades prementes do serviço, propõe-se submeter à deliberação da Câmara Municipal de Bragança a contratação:

- de dois (2) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na área de atividade – motorista de transportes coletivos, necessários à execução das atividades permanentes da Divisão de Logística e Mobilidade, do Departamento de Serviços e Obras Municipais, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com recurso à reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal aberto por aviso (extrato) n.º 19492/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 169, de 2 de setembro de 2024, e na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta n.º OE202409/0037, de 3 de setembro de 2024, a qual contém um número de candidatos aprovados (3) superior ao dos postos de trabalho a ocupar (2).

Informa-se, ainda, que os referidos recrutamentos serão efetuados pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação apresentada.

**PONTO 5 - CESSAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE UM (1) POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, NA ÁREA DE ATIVIDADE – EDUCAÇÃO SOCIAL**

Foi presente pelo Senhor Presidente para conhecimento:

“Em reunião da Câmara Municipal realizada em 12 de maio de 2025, foi deliberado autorizar a abertura de procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, área de atividade – educação social (m/f), com vínculo de emprego público, constituído por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 11 de julho de 2025, foi determinada a anulação do procedimento concursal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, área de atividade – educação social, aberto pelo aviso (extrato) n.º 14084/2025/2, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho de 2025, e na Bolsa de Emprego Público com Código da oferta OE202506/0081, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 163.º, n.º 2 do artigo 165.º e n.º 2 do artigo 168.º todos do Código do Procedimento Administrativo.

Sucedede que fora estabelecido no Aviso de Abertura, Atas n.ºs 1 e 2 do Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, área de atividade - Educação Social, os parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar ao presente procedimento.

E para os devidos efeitos fora definido como requisito habilitacional de carácter eliminatório e não substituível por formação ou experiência profissional, a Titularidade de licenciatura em Educação Social (pré-Bolonha) ou de mestrado integrado em Educação Social (pós-Bolonha), conforme a classificação CNAEF: 762 – Trabalho Social e Orientação.

Assim, o requisito habilitacional que se havia exigido, a saber o “Mestrado integrado em Educação Social” não existe, não havendo, portanto, qualquer correspondência ao mesmo na página oficial da Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação.

Outrossim existe a Licenciatura em Educação Social, com a duração de 3 (três) anos e, por sua vez, completamente desintegrado desta, diversos Mestrados que versam sobre a área da Educação Social, pecando por inválido o requisito habilitacional exigido.

Ademais, a exigência de licenciatura pré-Bolonha é ilegal, porquanto a ordem jurídica nacional comporta licenciaturas obtidas antes e depois do referido Processo de Bolonha, tendo sido feita uma clara opção política pela reorganização harmoniosa e estrita dos cursos superiores.

A distinção entre licenciaturas não encontra cabimento legal ou constitucional, na medida em que é indefensável a ideia de que um licenciado pré-Bolonha tem um perfil de competências mais elevado e que pode garantir uma melhor adequação técnica às exigências dos postos de trabalho a prover.

Pelo contrário, é o próprio processo de recrutamento (em que se avalia a existência dessa primazia de um trabalhador-candidato face ao outro) o meio adequado a, de forma não arbitrária, aferir aquela excelência, permitindo, após uma avaliação assente nos conhecimentos que se efetivamente tem, efetuar a escolha pelo melhor candidato, independentemente da licenciatura ser pré ou pós Bolonha.

Efetivamente, os candidatos foram tratados de forma desigual e discriminatória, em função da duração das suas licenciaturas, sem qualquer critério que fundamente essa distinção, já que legislativamente estas impõem-se como iguais.

Destarte, ao lançar mão do critério pré Bolonha ou pós Bolonha, estamos perante uma discriminação que é anticonstitucional, atenta a violação do princípio da igualdade (entre todos os candidatos) consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do artigo 47.º da mesma Lei Fundamental, e do disposto no artigo 24.º, n.º 1 do Código do Trabalho que dispõe que *“o trabalhador ou candidato a emprego tem direito a igualdade de oportunidades e de tratamento no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção ou carreira profissionais e às condições de trabalho, não podendo ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, devendo o Estado promover a igualdade de acesso a tais direitos.”*

Em face do exposto, o ato praticado (Despacho de abertura de procedimento concursal) é nulo nos termos do artigo 161.º, n.º 2, alínea d), do Código de Procedimento Administrativo.”

**O Senhor Vereador João Murços apresentou ao Senhor Presidente questões baseadas no documento entregue no final da reunião, o qual a seguir se transcreve:**

“Na sequência da anulação do procedimento concursal destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área de Educação Social, solicito os seguintes esclarecimentos:

1. O procedimento concursal, considera-se nulo, ou apenas cessado sendo só nulo o ato praticado?
2. Chegaram a ser excluídos candidatos, se os houve, no âmbito do referido procedimento concursal?

3. Caso tenham existido exclusões, foi assegurado aos candidatos o exercício do seu direito de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo?

4. Em caso afirmativo, os candidatos em causa receberam resposta fundamentada às pronúncias apresentadas no âmbito da audiência prévia?

5. Como foi detetada a ilegalidade que motivou a anulação do procedimento? Foi no decurso do próprio procedimento concursal ou resultou de impugnação ou reclamação apresentada por algum candidato?

6. Tendo em conta que a abertura do referido procedimento teve por base necessidades previamente identificadas, está previsto proceder à abertura de novo procedimento concursal com vista ao suprimento das referidas necessidades?

7. Os candidatos e população não obtiveram qualquer justificativo para a cessação deste procedimento uma vez que, no website institucional, apesar de se encontrar publicada a anulação do ato, não consta qualquer informação do seu motivo. Vão ser prestados esclarecimentos aos candidatos?”

**Resposta do Senhor Presidente às questões apresentadas pelo Senhor Vereador João Murçós:**

Pelo Senhor Presidente foi referido o seguinte:

“1. Está em causa a anulação do ato, o que não significa que o procedimento concursal não venha, futuramente, a ser reaberto nos termos que se considerem mais convenientes.

2. Foram recebidas várias candidaturas que não se enquadravam nos requisitos estabelecidos pelo concurso. Assim, considerou-se que, na sua grande maioria, os candidatos não reuniam condições de participação, razão pela qual se procedeu à cessação do procedimento.

3. Existem entidades que realizam este tipo de procedimento, com exigência de mestrado integrado, nomeadamente a CCDR Centro e outros municípios.

4. Não houve exclusões. Apenas se verificaram admissões. Seguidamente, será dada resposta a cada um dos candidatos.

5. Não foram apresentadas reclamações. Foi detetado um problema, o qual foi submetido à Assessoria Jurídica para melhor avaliação do procedimento a adotar. Nesta fase, está-se a agir em conformidade com o que se considera ser o mais correto.

6. Todas estas questões serão ponderadas, e o processo será conduzido com o rigor habitual, cumprindo todos os preceitos legais, com vista ao preenchimento dos lugares constantes do mapa de pessoal, de acordo com as necessidades existentes.

7. Após esta reunião, os candidatos serão notificados da respetiva fundamentação.”

Tomado conhecimento do conteúdo da informação apresentada e, no que respeita à cessação do procedimento concursal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área de atividade – Educação Social, não foi realizada votação por se tratar de um ponto de natureza exclusivamente informativa.

## **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

### **PONTO 6 – FUNDOS DE CAIXA – PRIMEIRA ALTERAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA SUA UTILIZAÇÃO PARA O ANO DE 2025**

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“Nos termos do disposto no artigo 23.º da Norma do Controlo Interno do Município de Bragança, o Órgão Executivo delibera, no início de cada gerência, a constituição dos fundos destinados exclusivamente à efetivação de trocos, inerentes à cobrança de receita, sendo estritamente vedada a sua utilização para outros fins.

Para o efeito, serão designados os serviços a que estão afetos, os montantes e os responsáveis pela sua utilização.

Em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de janeiro de 2025, foi aprovada a constituição dos fundos de caixa, nos termos acima referidos.

Assim, e face ao exposto, considerando que se verifica a alteração de responsáveis em postos de cobrança afetos ao Gabinete de Atendimento Integrado ao Município, submete-se, para deliberação da Câmara Municipal, a alteração do fundo necessário, conforme consta do quadro anexo ao processo e previamente distribuído a todos os Membros do Executivo.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração de responsáveis em postos de cobrança afetos ao Gabinete de Atendimento Integrado ao Município, nos termos da informação apresentada.

**PONTO 7 – ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 106/2018, DE 29 DE NOVEMBRO**

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“Considerandos:

1. Considerando que a Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece que os órgãos municipais podem gerir o património público afeto à administração direta e indireta do Estado;

2. Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência para os órgãos municipais das competências relativas à gestão do património imobiliário público sem utilização, localizado nos respetivos municípios, o Município de Bragança formalizou o pedido de transferência dessas competências de gestão, através das Comunicações Prévias previstas no artigo 5.º do referido diploma, relativamente aos imóveis designados como Habitação dos Técnicos da DRAP – três moradias localizadas na Rua Luís Lobo, números 34, 32 e 30 (antigos lotes 240, 241 e 242 – SIIE 369, 379 e 380), com as seguintes coordenadas geográficas: latitude 41º 80' 73.45" N e longitude -6º 77' 43.59" W – inscritas nas matrizes prediais urbanas sob os n.ºs 6866, 6865 e 6864 da União das Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo;

3. Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, atualmente designada Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., é a entidade responsável pela gestão dos referidos imóveis e que, não tendo apresentado pronúncia após a consulta à Estamo – Participações Imobiliárias, S.A., e tendo decorrido o prazo estipulado no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, se entende que não há oposição à transferência;

4. Considerando que os imóveis em causa se encontram inativos e desprovidos de qualquer utilização há mais de três anos;

5. Considerando que os Projetos de Valorização Patrimonial apresentados pelo Município de Bragança se revelam economicamente sustentáveis, conforme disposto no Despacho n.º 74/2025-SETF (anexo), cumprindo os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, destacando-se o facto de que o uso a conferir aos imóveis reveste-se de manifesto interesse público, com vista à criação de habitação destinada a famílias jovens em situação de carência socioeconómica, sempre que não seja possível garantir resposta através de outras soluções de acesso à habitação, promovendo assim a fixação da população;

6. Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, a homologação da transferência das competências de gestão para os municípios é da responsabilidade dos membros do Governo competentes nas áreas das finanças e da tutela setorial, mediante despacho, sempre que o imóvel se encontre na titularidade de um instituto público, procedendo-se à efetivação da transferência através de acordo específico formalizado entre as partes.

Assim, nos termos expostos, propõe-se submeter à deliberação da Câmara Municipal a celebração do Acordo de Transferência de Competências de Gestão de Património Imobiliário Público, conforme o clausulado constante em anexo ao processo e previamente distribuído a todos os Membros do Executivo, entre o Estado Português e o Município de Bragança, nos termos do artigo n.º 4 do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, na sua redação atual.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a celebração do Acordo de Transferência de Competências de Gestão de Património Imobiliário Público entre o Estado Português e o Município de Bragança, nos termos da informação apresentada.

#### **PONTO 8 – SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE JUNHO DE 2025**

Foi presente, para conhecimento, pela Divisão de Administração Financeira a síntese dos pagamentos efetuados, relativos a operações orçamentais, durante o mês de junho, no montante total de 4.390.718,46 €, discriminados da seguinte forma:

- Apoios financeiros às freguesias, 164.641,40 €;
- Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos, 393.071,69 €;
- Fornecedores de imobilizado – empreiteiros, 212.984,71 €;
- Fornecedores de imobilizado – outros, 193.151,95 €;
- Fornecedores de bens e serviços c/c, 1.594.765,61 €; e
- Outros – diversos, 1.832.103,10 €.

Tomado conhecimento do conteúdo da informação apresentada e, no que respeita à síntese dos pagamentos efetuados durante o mês de junho de 2025, não foi realizada votação por se tratar de um ponto de natureza exclusivamente informativa.

#### **PONTO 9 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Foi presente, para conhecimento, pela Divisão de Administração Financeira o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 25 de julho de 2025, o qual apresentava os seguintes saldos:

- Em Operações Orçamentais: 32.332.092,07 €; e
- Em Operações Não Orçamentais: 2.452.279,69 €.

Tomado conhecimento do conteúdo da informação apresentada e, no que respeita ao resumo diário de tesouraria, não foi realizada votação por se tratar de um ponto de natureza exclusivamente informativa.

#### **ASSESSORIA JURÍDICA E CONTENCIOSO**

**PONTO 10 – APOIO FINANCEIRO ASCUDT – ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL DOS DEFICIENTES DE TRÁS-OS-MONTES E MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASCUDT – ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL DOS DEFICIENTES DE TRÁS-OS-MONTES**

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“1. Na sequência da candidatura ao Aviso de Abertura de Concurso n.º 02/C03-101/2021 – Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais do PRR, a ASCUDT celebrou, em 29 de agosto de 2022, um contrato de participação financeira com o Instituto da Segurança Social.

2. O referido contrato tem por objeto a concessão de apoio financeiro destinado à realização de um projeto de investimento que visa o desenvolvimento de respostas sociais elegíveis no âmbito do respetivo Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI), nomeadamente a criação de uma segunda unidade funcional, com capacidade para apoiar mais 30 pessoas e respetivas famílias.

3. De acordo com o ponto 5 do Aviso de Abertura, são consideradas elegíveis as despesas relativas à construção de raiz, ampliação, remodelação, reabilitação e/ou reconstrução de edifício ou fração autónoma, ou ainda à aquisição dos mesmos.

4. Nos termos da Cláusula 3.ª do contrato, a ASCUDT recebeu um montante de investimento público (PRR) de 704.227,14 €, correspondente à componente "investimento em infraestruturas", para um investimento total (sem IVA) de 735.617,18 €, conforme consta do anexo – Estrutura e Cronograma Financeiro.

5. A diferença entre o investimento público e o investimento total corresponde à "contribuição privada", no valor de 31.390,64 € (sem IVA), a suportar pelo beneficiário final, podendo ser satisfeita por parcerias com outras entidades ou por apoios públicos que não integrem o financiamento do PRR (ponto 6.5 do Aviso).

6. A ASCUDT solicita agora a atribuição de um apoio financeiro no montante de 132.863,28 €, com vista à execução integral do projeto de requalificação e ampliação do CACI, abrangendo a contribuição privada da componente de construção, fiscalização, coordenação de segurança em obra, aquisição de mobiliário, equipamentos elétricos e informáticos, material de fisioterapia e ginásio, bem como sinalética.

7. Nos termos do artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea h), do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual), constitui atribuição dos municípios a promoção dos interesses das populações, designadamente no domínio da ação social, competindo à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoios a entidades legalmente existentes, para execução de obras ou realização de atividades de interesse municipal, incluindo de natureza social, de acordo com as disposições constantes das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

8. No âmbito da sua política de ação social, o Município de Bragança tem apoiado financeiramente associações de solidariedade social sediadas no concelho, nos termos do Código Regulamentar Municipal, incluindo apoios extraordinários por razões de relevante interesse municipal (artigo F-3/1.º, n.º 4).

9. São exemplos dessa política os apoios concedidos à Obra Social Padre Miguel (400.000 €, por deliberação de 23 de novembro de 2020), e ao Centro Social e Paroquial dos Santos Mártires (250.000 €, por deliberação de 14 de julho de 2025), no âmbito de candidaturas ao PARES e PRR.

10. À própria ASCUDT foi já concedido, por deliberação de 9 de novembro de 2020, um apoio de 165.826,00 €, correspondente a 25% do investimento total de um projeto que não se concretizou, no âmbito de uma candidatura ao PARES 3.0.

11. A entidade invocou, nesse contexto, ausência de capacidade financeira para suportar a componente privada, devido ao pagamento de um empréstimo de cerca de 350.000 €, relativo à construção da sede, bem como aos encargos correntes decorrentes das suas respostas sociais.

12. Nos termos gerais do artigo F-3/8.º, n.º 1 do referido Código, a atribuição de apoios financeiros às entidades que pretendam realizar investimentos na construção ou aquisição de equipamentos, tem em conta o impacto do investimento, avaliado segundo diversos critérios, designadamente, a resposta às necessidades da comunidade; a qualidade e interesse do projeto de investimento; a intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina o investimento; o combate à exclusão social; o âmbito geográfico e populacional da intervenção; a capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente participações de outras entidades; a consistência do projeto, aferido em função da sua adequação à natureza e âmbito de ação da entidade e às atividades a realizar; a continuidade do projeto ou atividade e a qualidade de execuções anteriores; a consonância entre os objetivos do investimento e o Plano de Investimentos do Município.

13. A ASCUDT é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, constituída em 19 de julho de 1993, com a missão de promover a inclusão social de pessoas com deficiência, prestando serviços que contribuam para a melhoria da sua qualidade de vida.

14. O CACI é um equipamento destinado ao desenvolvimento de atividades ocupacionais que promovem a capacitação e inclusão social de pessoas com deficiência, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 70/2021, de 26 de março.

15. Aferido à luz dos critérios estabelecidos no artigo F-3/8.º, n.º 1 do Código Regulamentar, em primeiro lugar o investimento na criação de uma segunda unidade funcional do CACI, com capacidade para 30 pessoas, duplica a capacidade da entidade dar resposta a uma necessidade premente da comunidade local e regional, considerando que, de acordo com o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e a carta social do CLAS de Bragança, a taxa de cobertura de respostas sociais a pessoas com deficiência é insuficiente.

16. Em segundo lugar, o investimento respeita os termos e as condições técnicas de instalação e de organização, funcionamento fixados na Portaria n.º 70/2021, de 26 de março, revelando elevada adequação técnica (cf. o Anexo - Critérios de Avaliação de Mérito ao Contrato de comparticipação financeira).

17. Em terceiro lugar, o investimento assegura a continuidade, a longo prazo, da intervenção da entidade na área a que se destina, amplamente reconhecida pela comunidade e pelas entidades oficiais, promove o combate à exclusão social das pessoas portadores de deficiências e incapacidades, em particular das economicamente mais desfavorecidas, abrangendo todo o Distrito de Bragança, contribuindo para a correção das desigualdades socioeconómicas e assimetrias no seu acesso à educação e cultura e ao trabalho.

18. Em quarto lugar, o projeto está em consonância com os objetivos de apoio à construção de equipamentos de instituições no âmbito da ação social e expressamente previsto no Plano de Atividades Municipal (PAM) 2025.

19. Em quinto lugar, o investimento foi financiado numa percentagem elevada pelo PRR, revelando uma alta capacidade da entidade de angariação de outras fontes de financiamento, nomeadamente comparticipações de outras entidades.

20. Atento todo o exposto, o projeto de investimento parece assumir relevante interesse público municipal, nos termos e para os efeitos da atribuição à entidade de um apoio financeiro extraordinário, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo F -3/1.º do Código Regulamentar.

21. Contudo, salvo melhor entendimento, no respeito pelo princípio da igualdade, o montante do apoio a conceder, para além de se dever situar nos limites das percentagem dos apoios concedidos à Obra Social Padre Miguel e ao Centro Social e Paroquial de Santos Mártires, não deve contemplar a totalidade da despesa, designadamente o montante do IVA (€ 24.844,36) (o qual é restituível em 50%, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 1, alínea c), subalíneas i) e ii) e 4.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho).

Assim, analisado o processo, propõe-se submeter à deliberação da Câmara Municipal a atribuição de um apoio financeiro à Associação

Sociocultural dos Deficientes de Trás-os-Montes, no montante de 100.000 € (cem mil euros), (cabimento n.º 2135/2025), mediante a celebração de protocolo, nos termos do artigo F-3/12.º do Código Regulamentar Municipal, conforme minuta em anexo previamente distribuída a todos os Membros do Executivo.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro proposto, a concretizar mediante a celebração de protocolo, nos termos da informação apresentada.

### **PONTO 11 – PROPOSTA DE ACORDO DE PARCERIA ENTRE A AEPGA, A PALOMBAR E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“1. Foi enviado a este Município pela Associação para o Estudo e Proteção do Gado Asinino (AEPGA), na pessoa do seu Tesoureiro Miguel Fernandes Nóvoa uma proposta de Acordo de Parceria, entre eles, a Palombar – Associação de Conservação da Natureza e do Património Rural e o Município de Bragança.

2. Nesse sentido, foi efetuada pela Assessoria Jurídica e Contencioso uma análise do documento de onde resultaram algumas alterações, *cfr.* resultam do documento final que se junta em anexo.

3. Do referido Acordo resulta em suma que: a AEPGA pretende efetuar uma candidatura aos projetos "APEX - Rumo a uma melhoria das condições ecológicas e sociais para a conservação da fauna selvagem" e "CONTROL VISON III - Sabor, Baceiro, Maçãs, Mente, Rabaçal", inscritos no Quadro de Intervenções Prioritárias do Parque Natural de Montesinho, ao Aviso NORTE2030-2024-77: Conservação da natureza, biodiversidade e património natural.

4. Sabe-se que, a missão da AEPGA centra-se na preservação do Burro de Miranda, na sua promoção e dignificação, não só enquanto património genético, mas também enquanto elemento integrante da paisagem e da herança cultural associadas a este animal. A associação presta ainda cuidados de bem-



Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Trata de um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um Parque de Campismo e de Caravanismo, na modalidade de “*Bungalows*”.

De acordo com a planta de localização apresentada, a parcela de terreno situa-se fora do perímetro urbano de Meixedo, em solo classificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo I”, “Espaços Naturais Tipo I”, em “Rede Natura 2000”, em área abrangida pela Infraestruturas de Portugal, I.P. e “Proteção Exterior do Aeródromo”, estando uma grande parte da parcela em zona de “Perigosidade de Risco de Incêndio Rural Elevado”.

O prédio, com a área total de 4.500 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da Freguesia de [REDACTED].

A requerente pretende instalar, no local, cinco a seis “*Bungalows*”, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, diploma que estabelece o Regime Jurídico da Instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Atendendo à localização da parcela de terreno, foi efetuada consulta às entidades que, nos termos da lei, devem emitir parecer.

O Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) emitiu, em 25 de junho de 2025, parecer desfavorável à pretensão, declarando que “De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 31/2025, de 20 de março (Medidas de ordenamento do território), a edificação em solo rústico, incluindo estruturas amovíveis, são interditas, não se enquadrando a pretensão (construção de um empreendimento turístico-parque de campismo e de Caravanismo-Bungalows), em qualquer das exceções previstas deste articulado pelo que a pretensão não poderá merecer pronúncia favorável do ICNF, I.P., por não ser permitida nesta ZEC Montesinho /Nogueira.”

A Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) emitiu parecer favorável em 1 de julho de 2025.

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) declarou que “o prédio onde se insere a pretensão confina com uma linha de águas públicas (rio Sabor), não sendo apresentadas quaisquer peças desenhadas que nos permitam aferir sobre a eventual interferência da pretensão com o domínio hídrico.

Neste contexto, previamente a emissão de parecer deverá o requerente apresentar plantas e cortes, em escala adequada, que incluam a implantação/definição das áreas associadas à pretensão, todas as construções previstas, eventuais áreas a pavimentar, as soluções/métodos construtivos a adotar para os bungalows e outras estruturas inerentes à pretensão em causa, juntamente com as linhas que delimitam o leito do rio Sabor, devendo também ser identificados eventuais os movimentos de terras previstos.”

O parecer do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IMT, emitido em 2 de julho de 2025, refere que “tendo em conta a natureza das operações urbanísticas pretendidas (construção), verifica-se que as mesmas não se enquadram nas situações previstas...”, “...não se encontrando sujeitas a autorização a conceder pelo IMT, I.P., no âmbito da sua estrita competência, ao abrigo do Regime Legal Excepcional Aplicável.”

Em 20 de junho de 2025, as Infraestruturas de Portugal, I.P., emitiram parecer desfavorável à pretensão, dado que os elementos apresentados foram insuficientes para apreciação da pretensão.

Também a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, CCDRN, declarou necessitar de mais elementos para emitir o parecer.

Assim, face aos pareceres desfavoráveis de algumas entidades, vinculativos para os órgãos municipais, propõe-se à Câmara Municipal que delibere manifestar a intenção de indeferimento da pretensão, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do RJUE, devendo comunicar-se à requerente que possui o prazo de 10 dias para, em sede de audiência dos interessados, se pronunciar, por escrito, sobre a manifestação de indeferimento.

Deverão ser enviados os pareceres emitidos por todas as entidades que se pronunciaram em razão da localização e comunicar-lhe que nos espaços coincidentes com a área de risco de incêndio elevado, é interdita qualquer edificação.”

Foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir a pretensão, nos termos da informação apresentada.

Mais se deliberou, igualmente por unanimidade, informar a Requerente de que, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõe de um prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, para se pronunciar, por escrito, sobre o que tiver por conveniente.

**PONTO 13 – PROCESSO N.º 57/21 - Terra Fria - Empreendimentos Turísticos, S.A.**

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo refere-se a um aditamento ao projeto inicial de construção de um Empreendimento Turístico – Estabelecimento Hoteleiro, na modalidade de Hotel, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, aprovado em reunião de Câmara de 30 de junho de 2021.

A parcela de terreno possui a área total de 151.000 m<sup>2</sup>, estando inscrito na matriz urbana n.º 427 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1391/20210308.

De acordo com a planta de localização apresentada, situa-se fora do perímetro urbano de Pinela, em solo classificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal. como “Espaços Agro-SilvoPastoris Tipo II”.

O projeto inicialmente aprovado previa, para lá do Hotel Rural, a execução de quatro unidades de alojamento, do tipo “*bungalows*”, que seriam implantadas fora da área abrangida pela “Reserva Ecológica Nacional”.

Os Serviços de Fiscalização detetaram que duas dessas unidades foram implantadas nessa área, pelo que o requerente foi notificado para regularizar a situação.

Apresenta o aditamento onde declara que irá demolir as duas unidades de alojamento referidas, mantendo a implantação das outras duas.

No entanto, analisada a planta de implantação destas duas, agora apresentada, verifica-se que uma das unidades de alojamento se mantém, cerca de metade da implantação, em “Reserva Ecológica Nacional”.

Assim, foi solicitado um pedido de parecer àquela entidade que, em 9 de julho de 2025, emitiu parecer desfavorável, declarando que, “a implantação da unidade de alojamento (moradia), a manter, interfere com área correspondente à categoria - “Áreas com Risco de Erosão” da Reserva Ecológica Nacional (REN), aprovada para o Concelho de Bragança, e publicada por Portaria n.º 466/2010, de 6 de julho.

A pretensão, de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, corresponde a uma ação interdita em REN, conforme disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 20.º, “Nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em obras de urbanização, construção e ampliação”.

Face ao parecer desfavorável da entidade, vinculativo para os órgãos municipais, propõe-se à Câmara Municipal que delibere manifestar a intenção de indeferimento da pretensão, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Jurídico da Urbanização e da Edificação, devendo comunicar-se ao requerente que possui o prazo de 10 dias para, em sede de audiência dos interessados, se pronunciar, por escrito, sobre a manifestação de indeferimento.”

Foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir a pretensão, nos termos da informação apresentada.

Mais se deliberou, igualmente por unanimidade, informar a empresa Requerente de que, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõe de um prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, para se pronunciar, por escrito, sobre o que tiver por conveniente.

**PONTO 14 – PROCESSO N.º 162/09 - [REDACTED] - Isenção de IMI e IMT**

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A requerente solicita a certificação da reabilitação urbana, para efeitos de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º do referido diploma.

O processo é referente a um projeto de remodelação e adaptação de um edifício existente, com vista à instalação de um estabelecimento de alojamento local, sito na [REDACTED], em zona de proteção ao [REDACTED] Bragança, classificado como Monumento Nacional, em zona urbana consolidada da Cidade, abrangido pelo Plano de Pormenor para Zona Histórica de Bragança I (PPZHBI) e inserido em Área de Reabilitação Urbana (ARU), com requerimento do pedido de licenciamento da referida operação urbanística em 8 de abril de 2022.

De acordo com o n.º 1 do artigo 45.º do Código do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), os prédios urbanos ou frações autónomas concluídas há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam dos incentivos previstos no presente artigo, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril;

b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se

refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.

À data de entrada do referido requerimento, e nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do EBF, o reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeito de aplicação das referidas isenções deve ser requerido conjuntamente com a comunicação prévia ou com o pedido de licença da operação urbanística, cabendo à câmara municipal comunicar esse reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício ou fração, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da determinação do estado de conservação resultante das obras ou da emissão da respetiva certificação energética, se esta for posterior.

Assim, foi realizada vistoria ao imóvel antes do início dos referidos trabalhos em 30 de junho de 2022, onde se apurou que o seu estado de conservação é classificado como “Mau”, conforme ficha de avaliação do nível de conservação.

Após a execução das referidas obras, o requerente solicitou nova vistoria, tendo sido realizada em 21 de julho de 2025 e elaborada nova ficha de avaliação do nível de conservação, tendo agora sido atribuída a classificação de “Excelente”.

Assim, analisando as fichas de avaliação, verifica-se que cumpriu o disposto no artigo supracitado, garantido que o estado de conservação tenha subido dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom.

Nestes termos, reunidos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMT, não se vê inconveniente na emissão de certidão urbanística para esse efeito, nos termos do artigo 45.º do EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município a 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se à Câmara Municipal que delibere o reconhecimento da isenção do IMI do edifício, no valor estimado de 313,89 €/ano, (Correspondendo metade desse valor ao comproprietário requerente), e do IMT, no valor de 305,00 € (quantia liquidada pelo presente comproprietário), do imóvel sito na [REDACTED], em Bragança, inscrito na matriz urbana com o n.º [REDACTED] com origem no artigo n.º [REDACTED] da União das Freguesias de [REDACTED].”

Foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de IMI e IMT relativo ao imóvel mencionado, nos termos da informação apresentada.

**PONTO 15 – PROCESSO N.º 162/09 - [REDACTED] - Isenção de IMI e IMT**

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

O requerente solicita a certificação da reabilitação urbana, para efeitos de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º do referido diploma.

O processo é referente a um projeto de remodelação e adaptação de um edifício existente, com vista à instalação de um estabelecimento de alojamento local, sito na [REDACTED], na [REDACTED], em zona de proteção ao [REDACTED] Bragança, classificado como Monumento Nacional, em zona urbana consolidada da Cidade, abrangido pelo Plano de Pormenor para Zona Histórica de Bragança I (PPZHBI) e inserido em Área de Reabilitação Urbana (ARU), com requerimento do pedido de licenciamento da referida operação urbanística em 8 de abril de 2022.

De acordo com o n.º 1 do artigo 45.º do EBF, os prédios urbanos ou frações autónomas concluídas há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam dos incentivos previstos no presente artigo, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril;

b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.

À data de entrada do referido requerimento, e nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do EBF, o reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeito de aplicação das referidas isenções deve ser requerido conjuntamente com a comunicação prévia ou com o pedido de licença da operação urbanística, cabendo à câmara municipal comunicar esse reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício ou fração, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da determinação do estado de conservação resultante das obras ou da emissão da respetiva certificação energética, se esta for posterior.

Assim, foi realizada vistoria ao imóvel antes do início dos referidos trabalhos em 30 de junho de 2022, onde se apurou que o seu estado de conservação é classificado como “Mau”, conforme ficha de avaliação do nível de conservação.

Após a execução das referidas obras, o requerente solicitou nova vistoria, tendo sido realizada em 21 de julho de 2025 e elaborada nova ficha de avaliação do nível de conservação, tendo agora sido atribuída a classificação de “Excelente”.

Assim, analisando as fichas de avaliação, verifica-se que cumpriu o disposto no artigo supracitado, garantido que o estado de conservação tenha

subido dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom.

Nestes termos, reunidos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMT, não se vê inconveniente na emissão de certidão urbanística para esse efeito, nos termos do artigo 45.º do EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste município a 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se à Câmara Municipal que delibere o reconhecimento da isenção do IMI do edifício, no valor estimado de 313,89 €/ano, (Correspondendo metade desse valor ao comproprietário requerente), e do IMT, no valor de 305,00 € (quantia liquidada pelo presente comproprietário), do imóvel sito na [REDACTED], em Bragança, inscrito na matriz urbana com o n.º [REDACTED] com origem no artigo n.º [REDACTED] da União das Freguesias de [REDACTED].”

Foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de IMI e IMT relativo ao imóvel mencionado, nos termos da informação apresentada.

**PONTO 16 – PROCESSO N.º 121/21 - [REDACTED]**

**[REDACTED] - Isenção de IMT**

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O requerente solicita a certificação da reabilitação urbana, para efeitos de isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

O processo refere-se à alteração de edifícios em mau estado de conservação, dando origem a um edifício de habitação multifamiliar. O edifício é confinante com a [REDACTED], e com a [REDACTED], em solo urbano da União das Freguesias de [REDACTED], identificado como “Zona Consolidada”, na planta de zonamento do Plano de

Urbanização de Bragança e inserido em Área de Reabilitação Urbana (ARU), com início da referida operação urbanística em 6 de março de 2023 com a emissão do alvará de licenciamento de obras de construção n.º [REDACTED] tendo as obras sido terminadas e concedido o respetivo pedido de autorização de utilização com o n.º [REDACTED] em 14 de abril de 2025.

De acordo com o n.º 1 do artigo 45.º do EBF, os prédios urbanos ou frações autónomas concluídas há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam dos incentivos previstos no presente artigo, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril;

b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.

À data de entrada do referido requerimento, e nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do EBF, o reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeito de aplicação das referidas isenções deve ser requerido conjuntamente com a comunicação prévia ou com o pedido de licença da operação urbanística, cabendo à câmara municipal comunicar esse reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício ou fração, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da determinação do estado de conservação resultante das obras ou da emissão da respetiva certificação energética, se esta for posterior.

Assim, foi realizada vistoria ao imóvel antes do início dos referidos trabalhos em 21 de setembro de 2022, onde se apurou que o seu estado de

conservação é classificado como “Péssimo”, conforme ficha de avaliação do nível de conservação.

Após a execução das referidas obras, o requerente solicitou nova vistoria, tendo sido realizada em 10 de abril de 2025 e elaborada nova ficha de avaliação do nível de conservação, tendo agora sido atribuída a classificação de “Excelente”.

Assim, analisando as fichas de avaliação, verifica-se que cumpriu o disposto no artigo supracitado, garantido que o estado de conservação tenha subido dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom.

Nestes termos, reunidos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMT, não se vê inconveniente na emissão de certidão urbanística para esse efeito, nos termos do artigo 45.º do EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste município a 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se à Câmara Municipal que delibere o reconhecimento da isenção do IMT da fração “A”, no valor de 1.873,54 €, parte integrante do imóvel confinante com a [REDACTED], e com a [REDACTED], [REDACTED], em Bragança, inscrito na matriz urbana com o n.º [REDACTED] com origem no artigo n.º [REDACTED] da União das Freguesias de [REDACTED].”

Foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de IMT relativo ao imóvel mencionado, nos termos da informação apresentada.

#### **PONTO 17 – PROCESSO N.º 121/21 - [REDACTED] - Isenção de IMT**

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A requerente solicita a certificação da reabilitação urbana, para efeitos de isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT),

conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

O processo refere-se à alteração de edifícios em mau estado de conservação, dando origem a um edifício de habitação multifamiliar. O edifício é confinante com a [REDACTED], e com a [REDACTED], em solo urbano da União das Freguesias da [REDACTED], identificado como “Zona Consolidada”, na planta de zonamento do Plano de Urbanização de Bragança e inserido em Área de Reabilitação Urbana (ARU), com início da referida operação urbanística em 6 de março de 2023 com a emissão do alvará de licenciamento de obras de construção n.º [REDACTED] tendo as obras sido terminadas e concedido o respetivo pedido de autorização de utilização com o n.º [REDACTED] em 14 de abril de 2025.

De acordo com o n.º 1 do artigo 45.º do EBF, os prédios urbanos ou frações autónomas concluídas há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam dos incentivos previstos no presente artigo, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril;

b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.

À data de entrada do referido requerimento, e nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do EBF, o reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeito de aplicação das referidas isenções deve ser requerido conjuntamente com a

comunicação prévia ou com o pedido de licença da operação urbanística, cabendo à câmara municipal comunicar esse reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício ou fração, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da determinação do estado de conservação resultante das obras ou da emissão da respetiva certificação energética, se esta for posterior.

Assim, foi realizada vistoria ao imóvel antes do início dos referidos trabalhos em 21 de setembro de 2022, onde se apurou que o seu estado de conservação é classificado como “Péssimo”, conforme ficha de avaliação do nível de conservação.

Após a execução das referidas obras, o requerente solicitou nova vistoria, tendo sido realizada em 10 de abril de 2025 e elaborada nova ficha de avaliação do nível de conservação, tendo agora sido atribuída a classificação de “Excelente”.

Assim, analisando as fichas de avaliação, verifica-se que cumpriu o disposto no artigo supracitado, garantido que o estado de conservação tenha subido dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom.

Nestes termos, reunidos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMT, não se vê inconveniente na emissão de certidão urbanística para esse efeito, nos termos do artigo 45.º do EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste município a 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se à Câmara Municipal que delibere o reconhecimento da isenção do IMT da fração “O”, no valor de 12.147,08 €, parte integrante do imóvel confinante com a [REDACTED], e com a [REDACTED], [REDACTED], em Bragança, inscrito na matriz urbana com o n.º [REDACTED] com origem no artigo n.º [REDACTED] da União das Freguesias de [REDACTED].”

Foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de IMT relativo ao imóvel mencionado, nos termos da informação apresentada.

## **PONTO 18 – DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - Licenciamentos**

Foi presente, para conhecimento, pela Divisão de Urbanismo, a seguinte informação:

«Pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal, Miguel Abrunhosa, foram proferidos, de 16 de junho a 21 de julho de 2025, no uso de competências delegadas, conforme deliberação em Reunião de Câmara de 8 de abril de 2024, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os seguintes despachos:

**Processo n.º 71/23 – [REDAZIDA]** apresentou requerimento para aprovação dos projetos de legalização das alterações efetuadas ao edifício, sito na [REDAZIDA], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 189/95 – Emiclau II – Sociedade de Construções, Lda.** apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades, para legalização/conclusão de um edifício destinado a comércio/serviços/restauração e bebidas, sito na Rua do Seixo, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 223/22 – G.R – Land Lda.** apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades, para construção um edifício destinado a arrumos de painéis, a levar a efeito no lugar de Fonte Estevosa, em Prada, Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 43/23 – [REDAZIDA] [REDAZIDA] [REDAZIDA]** apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades, para reconstrução um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDAZIDA], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 199/24 – Medidas Integradas, Lda.** apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades, para reconstrução/ampliação/alteração de um edifício destinado a habitação multifamiliar, sito na Rua do Estudante, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 92/20 – Casas do Rio Fervença, Lda.** apresentou requerimento para aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, sito na Rua das Moreirinhas, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 119/23 – [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]** apresentou requerimento para aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 128/15 – [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]** apresentou requerimento para aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura, para reconstrução de um edifício destinado a empreendimento turístico na modalidade de “Casa de Campo”, sito na [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 72/25 – [REDACTED]** apresentou requerimento para aprovação do projeto de arquitetura, para reconstrução de um edifício destinado a arrumos agrícolas, sito no Lugar da [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 76/25 –** [REDACTED]

[REDACTED] apresentou requerimento para aprovação do projeto de legalização de alterações efetuadas, no edifício sito na [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 46/25 –** [REDACTED]

[REDACTED] apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades, para construção um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 49/81 –** [REDACTED]

[REDACTED] apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades, para reconstrução um edifício destinado a habitação unifamiliar e serviços, sito na [REDACTED] em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 120/05 –** [REDACTED]

[REDACTED] apresentou requerimento para aprovação do projeto de legalização de uma piscina, sito na [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 86/24 – Cascata de Números - Investments & Real**

**Estate, Lda.** apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades, para reconstrução um edifício destinado a habitação multifamiliar, sito na Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º 98, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 228/98 –** [REDACTED]

[REDACTED] apresentou requerimento para aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura para alteração de fachada, no edifício sito na [REDACTED], em

Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 5/25 – Solar dos Calainhos, Lda.** apresentou requerimento para aprovação da informação prévia qualificada, para construção de um edifício de habitação multifamiliar a levar a efeito na Praça da Sé, n.º 16, em Bragança, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 85/25 – [REDACTED]**  
**Tavares** apresentaram requerimento para aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 43/25 – [REDACTED]** apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades, para construção um edifício destinado a armazém agrícola, sito em [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 21/25 – [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]** apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades, para reconstrução um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na localidade de [REDACTED], Freguesia de [REDACTED] Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 17/25 – [REDACTED]** apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades, para construção um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no Lugar de [REDACTED], na localidade de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 155/24** – [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades, para reconstrução/ampliação/alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 182/24** – [REDACTED] [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na [REDACTED] [REDACTED] em [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 64/25** – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no lugar de [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 202/24 – Abel Luís Nogueiro & Irmãos Lda.** apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades, para construção de um edifício destinado a armazém, a levar a efeito na [REDACTED] [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 74/25** – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação do projeto de arquitetura, para reconstrução de um edifício destinado a Empreendimento de Turismo no Espaço Rural, na modalidade de casa de Campo, sito na [REDACTED], na Freguesia do [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 75/25** – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação do projeto de alterações de um edifício existente, sito na [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 16/25** – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação do projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na [REDACTED] em [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 6/23** – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação do projeto de arquitetura, para reabilitação e adaptação de um edifício de habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 41/25** – [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no lugar da [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 180/24** – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na [REDACTED], [REDACTED], Concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”;

**Processo n.º 202/18** – **Estacada Construções, Lda.** apresentou requerimento para aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura, para construção de um edifício de habitação multifamiliar, a levar a efeito na Rua

Eduardo Faria, em Bragança, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.”; e

**Processo n.º 14/62 –** [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura, para alteração e ampliação de um edifício de habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”.

Tendo sido tomado conhecimento do teor das informações apresentadas e dos despachos proferidos, não se procedeu a votação, por se tratar de um ponto de natureza meramente informativa.

#### **DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE**

#### **PONTO 19 - MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA - QUARTA LISTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES E PRIMEIRA LISTA DE TRABALHOS A MENOS**

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“A empreitada Museu da Língua Portuguesa, foi alvo de procedimento por concurso público, com publicação internacional, com preço base de 16.400.000,00 € e por despacho da Câmara Municipal de 11 de julho de 2022 foi adjudicada à firma Atlântinível - Construção Civil, S.A. pelo valor de 15.098.090,79 € acrescido de IVA à taxa de 6% e pelo prazo de 16 meses. O contrato foi homologado pelo Tribunal de Contas em 14 de abril de 2023, Auto de Consignação assinado em 2 de maio de 2023 e a aprovação do Plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra data de 22 de maio de 2023.

A Entidade Executante submeteu, via correio eletrónico, ao longo do desenvolvimento da empreitada, mais tipos de trabalhos complementares (TC), onde apresenta a sua reclamação no que concerne aos trabalhos complementares, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 378.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, valorizando a deteção dos trabalhos complementares.

A análise à reclamação apresentada teve como base do artigo 370.º ao 378.º e ao 379.º todos do Código dos Contractos Públicos (CCP), na sua redação atual, de onde resulta a necessidade de trabalhos a menos paralelamente à formalização dos trabalhos complementares. Para a análise à reclamação apresentada a Fiscalização apresentou os seguintes documentos em anexo: relatório dos trabalhos complementares e respetivos anexos como sendo os pareceres. Para a presente análise teve-se em consideração o mapa de quantidades de trabalho contratual, as peças desenhadas e escritas de suporte e patenteadas a concurso e as medições detalhadas.

Os trabalhos complementares associados à presente proposta de execução dizem respeito a dois tipos:

- Trabalhos complementares não passíveis de ser detetados em fase de formação de contrato, mas indispensáveis para colmatar incompatibilidades entre peças do projeto de execução e o desenvolvimento da empreitada, uma vez que não estão previstos em contrato; e

- No decorrer dos trabalhos que constituem a empreitada, no âmbito da fiscalização e com vista à execução do contrato, verifica-se assim que é necessário proceder à execução de trabalhos na tipologia de estruturas e rede de águas, sendo que os restantes trabalhos complementares apresentados pela entidade executante não são de aceitar.

Quanto aos trabalhos a menos estes dizem respeito à supressão de metros cúbicos de fornecimento e colocação de um determinado betão armado, metros lineares de tubagem e diâmetros de válvulas e cofragem para Betão à vista, nos termos dos quadros n.º 3 dos pareceres anexos.

Dos trabalhos complementares apresentados pela entidade executante, TC23.1, 24.1, 25.1, 26.1, 27, 27.1, 28 e 29 bem como o que ficou em falta formalizar do TC15 no que tem a ver com quantidades associadas a trabalhos contratuais, nem todos foram aceites por parte da fiscalização, equipa projetista e dono de obra, sendo apresentadas contrapropostas de preço em alguns dos trabalhos, tudo conforme documento anexo relatório trabalhos complementares e respetivos pareceres, a saber:

- Aceites:TC23.1, 24.1, 25.1, 26.1, 27 e 28 e o que estava em falta do TC15; e

- Não Aceites:TC27.1 (estaleiro) e TC29.

Assim, da análise efetuada no que diz respeito aos trabalhos complementares não aceites, temos a referir que o trabalho complementar com a nomenclatura TC27.1 (estaleiro) não foi aceite uma vez que o artigo de estaleiro é proporcional aos trabalhos executados na empreitada, especificamente a todos os trabalhos contratualmente estabelecidos sendo o artigo de estaleiro diretamente relacionado com estes e tendo em consideração que o grau de execução da empreitada é muito inferior ao valor de estaleiro já considerando nos autos de medição anteriores, considerando o grau de execução da empreitada não há lugar a contabilização dos trabalhos de estaleiro extra. Também o TC29 não foi aceite uma vez que consideramos que a geometria do edifício é devidamente apresentada e caracterizada nas peças desenhadas, sendo que em complemento existem modelos BIM que contemplam a modelação tridimensional dos edifícios e posto isto a necessidade de cimbra especial ou cofragem especial deveria ter sido acautelada em fase de concurso. Dos trabalhos aceites e consultada a regulamentação em vigor e aplicável à presente empreitada, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP), verifica-se que de acordo com o n.º 1 do artigo 370.º do CCP – “São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista em contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução”.

No que se refere aos Trabalhos Complementares acima descritos, uma vez que não estão previstos em contrato, são necessários para a realização da empreitada e indispensáveis para que a obra, seja concluída. São trabalhos que, se não forem executados no âmbito da presente empreitada, terá de se proceder à suspensão dos trabalhos contratuais que a constituem até que os mesmos sejam contratualizados e executados através de um procedimento autónomo. De acordo com o n.º 2 do artigo 370.º do CCP – “O dono de obra pode ordenar a

execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança de cocontratante:

a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes;” - Os trabalhos complementares são estritamente necessários para a execução da empreitada e para o integral cumprimento das prestações contratuais e assim, por motivos de ordem técnica, estão interligados com os restantes trabalhos contratuais, não podendo assim ser separados destes, pelo que não é tecnicamente viável a mudança de cocontratante;

“b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono de obra;” - Os trabalhos designados como TC, necessários para realização da empreitada em causa e indispensáveis para que a obra seja corretamente concluída estão interligados com os restantes trabalhos, o que torna inconveniente e provoca um aumento de custos a mudança de cocontratante.

Assim, com vista à realização da empreitada e à conclusão da obra, torna-se necessário e indispensável proceder à execução de trabalhos complementares que, após análise dos trabalhos e valores aceites pela fiscalização, dono de obra e projetista totaliza um custo total de 21.245,40 € (o que faltava do TC15) + 57.389,51 € (TC23.1, 24.1, 25.1 e 26.1) + 5.673,02 € (TC27) + 10.257,60 € (TC28) = 94 565,53 € + IVA conforme mapa anexo.

De acordo com o n.º 4 do artigo 370.º do CCP - “O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do valor contratual inicial”, e sendo o custo dos trabalhos complementares aceites, de 94.565,53 € + IVA (6%) temos mais 0,63% do contrato inicial que somando aos trabalhos aceites anteriormente, perfaz neste momento 3,21% do preço contratual;

Após aceitação dos trabalhos complementares TC15, TC23.1, 24.1, 25.1,26.1, e TC28, e decorrente da adaptação ao projeto, verifica-se a necessidade de suprimir alguns trabalhos, contratualmente estabelecidos. Assim

foram apurados um total de -128.051,37 €, conforme anexos, e refere o artigo 379.º (Trabalhos a menos) o seguinte:

1. Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos;

2. O preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381.º.

Conforme discriminado nos anexos, deverá ser emitida ao empreiteiro a ordem de supressão desses trabalhos.

A supressão de trabalhos devido aos trabalhos a menos implica uma indemnização à entidade executante caso se confirme o constante no n.º 1 do artigo 381.º (Indemnização por redução do preço contratual), conforme a seguir se transcreve: “Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos ou de outros atos ou factos imputáveis ao dono da obra, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada.”

O valor dos trabalhos a menos ordenados, concretamente os que advêm do TC15 de 21.020,55 €, dos TC 23.1, 24.1, 25.1 e 26.1 de 98.939,22 € e TC28 de 8.091,60 €, perfazem 128.051,37 €, pelo que se conclui não ter direito a ser indemnizado.

De acordo com o n.º 1 do artigo 374.º do CCP – “Quando haja lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º”, desta forma a sua execução, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 373.º, implicaria a prorrogação do prazo de execução, no entanto, considera-se como prazo de execução, os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para as diferentes espécie de trabalhos os quais não interferem com o andamento da empreitada e não implicam com o caminho crítico da obra, considerando ainda que a estes trabalhos complementares

aceites, está associada a supressão de outros trabalhos pelo que, os prazos até poderão diminuir e deverão ser alvo de análise em plano de trabalhos modificado futuro.

Ainda quanto ao prazo de execução, entendemos que havendo lugar à supressão de trabalhos os prazos de execução poderão alterar-se e deverão ser alvo de análise em plano de trabalhos modificado.

Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal:

- Que os trabalhos descritos, sejam considerados como trabalhos complementares nos termos do n.º 1 do artigo 378.º do CCP;

- Que os trabalhos complementares aceites, sejam executados nos termos do n.º 1 do artigo 373.º do CCP;

- Que os trabalhos complementares sejam executados pelo adjudicatário Atlântinível, Construção Civil, S.A., pelo valor global de 94.565,53 € + IVA (6%), correspondente a 0.63% do contrato inicial que somando aos trabalhos aceites anteriormente, perfaz neste momento 3.21% do preço contratual;

- Autorização para proceder ao pagamento dos trabalhos complementares utilizando o PPI (ano/Projeto): 15/2016- Reabilitação dos Antigos Silos da Epac para Museu de Língua Portuguesa e Rubrica cabimento:0302/07030301 com dotação de 407.906,19 € para 2025. Os fundos disponíveis atuais correspondem a 32.862.003,23 €;

- Que lhe seja ordenado ao adjudicatário por escrito nos termos do n.º 1 do artigo 371.º do CCP e que as modificações objetivas do contrato propostas na presente informação e minuta, em anexo ao processo e previamente distribuída a todos os Membros do Executivo, sejam aprovadas e posteriormente publicitadas, nos termos do n.º 1 do artigo 315.º do CCP, com vista ao preconizado no n.º 3 do artigo 315.º do referido preceito legal sendo o compromisso associado ao contrato o n.º 2023/543,

- Aprovar o valor e os trabalhos a menos até ao momento, que perfazem 128.051,37 €, valor inferior a 3.019.618,16 € (20% do valor contratual), pelo que se conclui não ter direito a ser indemnizado.

Nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 9 de junho, a Câmara Municipal é o órgão competente para autorizar a despesa e aprovar a realização dos trabalhos complementares, bem como a adenda ao contrato.”

Após análise e discussão, foi deliberado aprovar, por maioria, com três votos a favor do Senhor Presidente, Paulo Xavier, da Senhora Vereadora Fernanda Silva e do Senhor Vereador Miguel Abrunhosa, e com duas abstenções dos Senhores Vereadores João Pinheiro e João Murçós, a despesa e a realização dos trabalhos complementares, bem como a adenda ao contrato, nos termos da informação apresentada.

## **DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE E ENERGIA**

### **PONTO 20 - ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA PARA ABATE E DESMANTELAMENTO**

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Sustentabilidade e Energia e pela Assessoria Jurídica e Contenciosa:

#### **“I. – Enquadramento Jurídico**

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/EU.

De acordo com a alínea www) do n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma, entende-se por Veículos em Fim de Vida (VFV) aqueles que, para além dos previstos na alínea anterior, constituem um resíduo, nos termos da definição constante do Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro. Este diploma estabelece o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, e procede à alteração do regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

O Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, estabelece, no n.º 1 do seu artigo 163.º, diversas situações de estacionamento

indevido ou abusivo, prevendo no artigo 164.º que podem ser removidos pela Polícia de Segurança Pública (PSP) os veículos que se encontrem:

- a) Estacionados indevida ou abusivamente, nos termos do artigo anterior;
- b) Estacionados ou imobilizados na berma de autoestrada ou via equiparada;
- c) Estacionados ou imobilizados de forma a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
- d) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, ordem pública, emergência ou socorro, justifiquem a sua remoção (*cf.* alíneas do n.º 1 do artigo 164.º do Código da Estrada).

Nos termos do artigo 165.º do mesmo diploma, se o veículo não for reclamado no prazo de 45 ou 30 dias, consoante os casos, é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Município de Bragança.

Neste contexto, propõe-se à Câmara Municipal que delibere proceder à publicitação, por um período de 45 dias, mediante edital, da identificação dos veículos em fim de vida atualmente estacionados no parque municipal.

Os referidos veículos encontram-se identificados na listagem anexa ao processo, a qual foi previamente distribuída a todos os Membros do Executivo.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a publicação, nos termos da informação apresentada, da identificação dos veículos em fim de vida atualmente estacionados no parque municipal.

## **DIVISÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO**

### **PONTO 21 – EXECUÇÃO E REMODELAÇÃO DE UM TROÇO DE REDE, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E DE EMISSÁRIOS NA LOCALIDADE DE GIMONDE - Processo n.º 12/2025-CP-DAS - Abertura do Procedimento**

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Águas e Saneamento:

“O presente projeto de execução visa a realização da obra para a remodelação de um troço de rede de saneamento de águas residuais (localizado em leito de cheia), a execução de três novas estações elevatórias, a execução

de emissários, a execução da estação de tratamento de águas residuais domésticas e, finalmente, a execução de coletores para a descarga do efluente tratado em meio hídrico, na localidade de Gimonde.

O presente procedimento decorre nos termos da alínea b) do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. Nos termos do artigo 290.º-A o gestor do contrato será o técnico superior [REDACTED].

O prazo da prestação dos serviços é de 487 dias, a contar da data da respetiva consignação.

O preço base do procedimento é de 1.050.000,00 €, sendo que ao ano de 2025 corresponde um valor de 157.500,00 € e ao ano de 2026 corresponde um valor de 892.500,00 €.

o critério de adjudicação será feito na modalidade multifatorial, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;

Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do referido diploma legal, é proposta a seguinte designação do júri do concurso: Presidente, [REDACTED]; Vogais, [REDACTED]; [REDACTED], Técnicos Superiores; Vogais suplentes: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], Técnicos Superiores. Nas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri seja substituído pelo 1.º vogal efetivo.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Câmara Municipal.

Face ao que antecede, solicita-se à Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o anúncio de concurso, o programa de concurso, o caderno de encargos, em anexo ao processo e

previamente distribuídos a todos os Membros do Executivo, e a constituição do júri do procedimento.

Solicita-se, ainda, e considerando que o preço base do procedimento é superior a 150.000,00 €, que a Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, delegue no Senhor Presidente da Câmara Municipal a aprovação das eventuais respostas a pedidos de esclarecimentos, erros e omissões de projeto, do relatório final e da minuta do contrato.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, bem como o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta de constituição do respetivo júri.

Mais se deliberou, também por unanimidade, delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal a aprovação das eventuais respostas a pedidos de esclarecimento, correções de erros e omissões do projeto, do relatório final e da minuta do contrato.

## **DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL**

### **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**

#### **PONTO 22 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CEB PARA OS PERÍODOS LETIVOS E INTERRUPTÕES DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS 2025/2026 E PROGRAMA “FÉRIAS DIVERTIDAS VERÃO 2026” – Processo n.º 16/2025-CP-DE - Relatório Final e Minuta do Contrato**

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pelo Júri do Procedimento:

“Na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 26 de maio de 2025, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se à abertura do concurso público.

O preço base do procedimento foi de 523.000,00€ + IVA.

Os membros do júri são: Presidente, [REDAZIDO],  
[REDAZIDO]; Vogais, [REDAZIDO]  
[REDAZIDO], e [REDAZIDO]  
[REDAZIDO], Técnica Superior.

Analisada a proposta apresentada pelo concorrente ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A, o júri verificou que a mesma apresentava um preço contratual que seria superior ao preço base do procedimento, pelo que, nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º conjugado com o previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, propôs a sua exclusão.

Analisada a proposta apresentada pelo concorrente Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A, o júri verificou que a mesma reunia as condições exigidas para ser admitida.

Da análise e considerando o critério de adjudicação, resultou a seguinte ordenação:

1.º Classificado: Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., com o valor da proposta de 516.344,88 € (quinhentos e dezasseis mil, trezentos e quarenta e quatro euros, oitenta e oito cêntimos).

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, na sua redação atual, o júri disponibilizou a todos os concorrentes o relatório preliminar na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do CCP, na sua redação atual, não tendo sido apresentada qualquer objeção, e face a tudo o que foi referido anteriormente, o júri deliberou manter o teor do relatório preliminar.

Proposta de adjudicação e minuta:

Em consequência, propõe-se que o procedimento de aquisição de serviços para fornecimento de refeições nos estabelecimentos de ensino da Educação Pré-Escolar e do 1.º CEB para os períodos letivos e Interrupções das Atividades Educativas 2025/2026, e Programa "Férias Divertidas Verão 2026"

seja adjudicado à empresa Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., pela quantia de 516.344,88 € (quinhentos e dezasseis mil, trezentos e quarenta e quatro euros, oitenta e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 13 %, o que totaliza o montante de 583.469,71 € (quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove euros, setenta e um cêntimos).

**Caução:**

Nos termos do disposto no artigo 88.º do CCP, na sua redação atual, e o previsto no ponto 14 do Programa de Concurso, é exigida a prestação de caução, cujo valor, nos termos do artigo 89.º do referido diploma legal, é de 3% do preço contratual.

**Documentos de habilitação:**

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, os documentos de habilitação e o prazo de 5 dias para a sua apresentação, foi fixado no ponto 5 do Programa de Concurso.

**Contrato escrito:**

A celebração de contrato escrito é exigida, uma vez que não se trata de situação que se enquadre no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos. Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, na sua redação atual, compete ao Presidente da Câmara Municipal a representação do Município na outorga do contrato.

Propõe-se, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário.

Mais se informa que, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a competência para autorizar a despesa é da Câmara Municipal.

Face ao que antecede, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, o relatório final e a minuta do contrato, anexos ao processo

e previamente distribuídos a todos os Membros do Executivo, e se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, na sua redação atual, à notificação do adjudicatário da adjudicação, para apresentação dos documentos de habilitação, para prestação da caução e da aprovação da minuta do contrato.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação definitiva, bem como a minuta do respetivo contrato, nos termos da informação apresentada.

**PONTO 23 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA CAF E DAS AEC, NO 1.º CEB, E DAS AAAF E PROGRAMA “FÉRIAS DIVERTIDAS VERÃO 2026”, NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, NO ANO LETIVO 2025/2026 – Processo n.º 21/2025-CP-DE - Relatório Final e Minuta do Contrato**

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pelo Júri do Procedimento:

“Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu o júri designado para o presente procedimento, a fim de proceder à elaboração do relatório final.

Em virtude do concorrente ZonaMeeting – Atividades Desportivas e Educativas, Lda. ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa, após a aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, o júri deliberou propor que lhe seja adjudicada a aquisição de serviços para “Aquisição de serviços para a realização da CAF e das AEC, no 1.º CEB, e das AAAF e Programa Férias Divertidas Verão 2026, na Educação Pré-Escolar, no Ano Letivo 2025/2026”, pela quantia de 527.478,00 € (quinhentos e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e oito euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%), no valor de 121.319,94 € (cento e vinte e um mil trezentos e dezanove euros e noventa e quatro cêntimos).

A celebração de contrato escrito é exigida, uma vez que não se trata de situação que se enquadre no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos. Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Presidente da Câmara a representação do Município na outorga do contrato.

Mais se informa que, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ambos na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a despesa é da Câmara Municipal.

Face ao que antecede, propõe-se, para deliberação da Câmara Municipal, a aprovação do Relatório Final e Minuta do Contrato, conforme documentos em anexo ao processo e previamente distribuídos a todos os Membros do Executivo.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação definitiva, bem como a minuta do respetivo contrato, nos termos da informação apresentada.

#### **DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

#### **PONTO 24 – AZIMUTE - ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DE AVENTURA, JUVENTUDE E AMBIENTE – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DA CANDIDATURA NORTE2030-FSE+-01778400 – ALDEIAS PEDAGÓGICAS DIGITAIS**

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“O Aviso NORTE2030-2024-8 – Parcerias para a Inovação Social enquadra-se num financiamento do Programa Regional NORTE 2030, destinado a incentivar projetos inovadores na Região Norte de Portugal, ou seja, visando apoiar ações de criação, desenvolvimento e/ou crescimento de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) de elevado potencial de impacto que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais.

O projeto “Aldeias Pedagógicas Digitais”, promovido pela Azimute - Associação de Desportos de Aventura, Juventude e Ambiente, enquadra-se neste instrumento de financiamento “Parcerias para a Inovação Social” que foi criado para apoiar projetos que testem abordagens inovadoras para responder a problemas sociais específicos.

Esta entidade viu aprovada a sua candidatura recentemente, sendo que o Município de Bragança assumiu o compromisso de cofinanciamento, no âmbito de parcerias para a inovação social, através de uma Carta de Compromisso de Investimento Social, em 25 de outubro de 2024.

A experiência anterior da Azimute com o projeto “Aldeias Pedagógicas” revelou resultados significativos, com um impacto social muito relevante, através da participação social e preservação da identidade e cultura locais. Através da abordagem digital pretende-se ampliar este impacto social local através de um modelo inovador. As “Aldeias Pedagógicas Digitais” podem representar uma importante frente de combate ao isolamento sociais dos idosos, promovendo a inclusão social e envelhecimento saudável.

Esta despesa, no montante de 8.500,00 €, tem enquadramento orçamental na rubrica 0102 - 040701 – Instituições sem Fins Lucrativos, com o cabimento n.º 2132/2025.

Assim, considerando que:

1. A “Azimute - Associação de Desportos de Aventura, Juventude e Ambiente”, vem solicitar, no âmbito da execução do projeto NORTE2030 FSE+ 01778400 – Aldeias Pedagógicas Digitais, a atribuição de uma verba de 8.500,00 €.

2. A Azimute promoveu entre 2 de janeiro de 2017 e 27 de dezembro de 2019 o projeto POISE-03-4639-FSE-00027 – Aldeias Pedagógicas”, apoiado financeiramente pelo “Programa - Parceria Para o Impacto”, regulado nos artigos 234.º a 237.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de setembro.

3. O projeto “Aldeias Pedagógicas Digitais” é um projeto de inovação e empreendedorismo social, que promove o envelhecimento ativo, a intergeracionalidade, a valorização, a participação cívica e familiar e o bem-estar físico e mental dos idosos e que este novo projeto digital tem como objetivo permitir que as pessoas idosas mantenham uma vida saudável, segura e autónoma nas suas próprias casas (*ageing in place*), através da tecnologia digital, com o envolvimento de 70 idosos que vivem nas aldeias de Aveleda, Varge e Rio de Onor, sem apoio institucional ou acompanhamento permanente,

beneficiando as suas famílias, a comunidade local e prestadores de serviços, com impacto indireto em cerca de 200 pessoas.

4. A execução do projeto “Aldeias Pedagógicas Digitais” envolverá, designadamente, a realização de ações como:

a) Fornecimento de um *tablet* com *software* intuitivo, permitindo aos idosos aceder a uma ampla gama de serviços e funcionalidades (ferramentas de comunicação para contactar familiares e amigos, suporte ao cuidado com lembretes de medicação e compromissos, acesso a teleconsultas, organização de atividades comunitárias e serviços essenciais);

b) Criação de um “Jornal da Aldeia” e “Arquivo de Memória” digitais que promoverá a partilha de histórias e tradições locais, fortalecendo a identidade cultural dos idosos e preservando a memória coletiva das aldeias;

c) Desenvolvimento de um turismo sustentável, sendo que as aldeias de Aveleda, Varge e Rio de Onor, são promovidas como destinos turísticos, através de experiências autênticas. Os idosos tornam-se guias das aldeias, transmitindo artes, ofícios e tradições, ensinando modos de vida sustentáveis aos visitantes;

d) Capacitação dos idosos para o uso da tecnologia, oferecendo suporte contínuo para que os idosos desenvolvam confiança e habilidades no uso de ferramentas digitais, garantindo que possam utilizar plenamente as funcionalidades da plataforma, participando ativamente na vida digital.

5. A estrutura de financiamento do projeto aprovado contempla a comparticipação financeira de investidores sociais, no montante de 48.498,81 €.

6. O Município de Bragança dispõe de atribuições de âmbito social e cultural, designadamente, em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural e educativa e à manutenção, recuperação e divulgação do património cultural, expressamente conferidas pelas alíneas u) e t) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

7. Na prossecução das atribuições e competências referidas, o Município de Bragança tem desenvolvido uma política de atribuição de apoios financeiros

e outros a associações e coletividades que desenvolvem projetos e iniciativas de inovação e empreendedorismo social.

8. Nesta conformidade, considerando que o apoio à execução do projeto “Aldeias Pedagógicas Digitais” se enquadra nas atribuições municipais previstas nas alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, está a Câmara Municipal em condições legais de deliberar a atribuição do apoio financeiro requerido, no montante de 8.500,00 €, mediante a celebração de um protocolo.

Nos termos anteriormente expostos, solicita-se à Câmara Municipal que delibere aprovar a celebração de um protocolo com a “Azimute - Associação de Desportos de Aventura, Juventude e Ambiente” subordinado ao clausulado da minuta em anexo ao processo e previamente distribuída a todos os Membros do Executivo, bem como a atribuição do respetivo apoio financeiro.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro, bem como a minuta e a celebração do Protocolo de Colaboração, nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em pasta anexa ao Livro de Atas.

## **DIVISÃO DE CULTURA**

### **PONTO 25 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A FÁBRICA DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - FESTAS DE BRAGANÇA 2025**

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Cultura:

“A organização das Festas de Bragança, ao longo dos anos, tem assentado na estreita colaboração entre o Município de Bragança e a Fábrica da Igreja de Nossa Senhora das Graças, regida por protocolo estabelecido entre as partes.

Dando continuidade a esta prática, propõe-se para deliberação da Câmara Municipal a minuta do protocolo a estabelecer entre ambas as entidades.

Para agilização de todo o processo organizativo é proposta a constituição de uma Comissão de Festas integrando elementos de ambas as entidades, pelo

que se torna necessário que a Câmara Municipal nomeie os representantes do Município de Bragança que a integrarão e prestarão o apoio e colaboração necessários à realização do evento, propondo-se: [REDACTED] da Câmara Municipal; [REDACTED], e [REDACTED].

Para a concretização do evento prevêem-se despesas no valor total de 476.000,00 € (quatrocentos e setenta e seis mil euros) e uma estimativa de receitas de 46.000,00 € (quarenta e seis mil euros) relacionada com a cobrança dos valores estipulados para a instalação de diversões, tendas de venda de bijutarias, malas, brinquedos, artesanato e outros, no Parque Eixo Atlântico, bem como para a exploração dos bares e esplanadas instalados na Praça Camões e no Parque Eixo Atlântico.

Considerando tratar-se do maior evento cultural e religioso concelhio com relevante importância na dinamização da cultura e na economia local de Bragança, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos da competência que lhe atribui a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o estabelecimento da parceria, a minuta do protocolo, em anexo ao processo e previamente distribuída a todos os Membros do Executivo, e nomeie os representantes do Município na Comissão de Festas.

Esta despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 0502/040701 - Instituições sem fins lucrativos (cabimento n.º 2138/2025). Os fundos disponíveis ascendem, na presente data, a 32.862.003,23 €.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a nomeação dos representantes do Município na Comissão de Festas, bem como a minuta e a celebração do Protocolo de Colaboração, nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em pasta anexa ao livro de atas.

**PONTO 26 – FESTA DA HISTÓRIA 2025 - ENTRADA GRATUITA NO MUSEU IBÉRICO DA MÁSCARA E DO TRAJE**

Foi presente pelo Senhor Presidente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Cultura:

“No âmbito da realização da Festa da História, a decorrer de 14 a 17 de agosto, no castelo, solicita-se autorização para se proceder ao alargamento do horário de funcionamento do Museu Ibérico da Máscara e do Traje, nos seguintes períodos:

- Dia 14 (quarta-feira) – 09h00 | 22h00;
- Dia 15 (quinta-feira) – 17h00 | 22h00;
- Dia 16 (sexta-feira) – 17h00 | 22h00; e
- Dia 17 (sábado) – 17h00 | 22h00.

Propõe-se que o acesso seja gratuito a todos os visitantes nestes dias, sendo que, para efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e não sendo possível prever a *priori* o valor total da isenção a atribuir, após a realização do evento será presente o valor total apurado com base no número de visitantes no referido período.

Em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2024 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 400.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2025.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2025, propõe-se a atribuição de isenção da taxa de acesso a todos os visitantes, prevista no artigo 16.º do Capítulo IV, do anexo 19, da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o alargamento do horário de funcionamento do Museu Ibérico da Máscara e do Traje, bem como conceder a

isenção do pagamento das taxas de acesso, nos termos da informação apresentada.

**PONTO 27 – PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS, CONFORME O N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, E NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DELIBERADA EM SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

Foi presente, pelo Senhor Presidente, a seguinte proposta, elaborada pelos diversos serviços municipais:

“Considerando:

A autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança na sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2024, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2025, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, fixada até ao limite máximo de 400.000,00 €; e o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, que define os beneficiários das isenções totais ou parciais.

Propõe-se, para deliberação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas, no valor de 7.661,71 €, constante em mapa anexo e previamente distribuído a todos os Membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que, estas autorizações, decorrem de circunstâncias excecionais e que, por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia onze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, foi a mesma aprovada, por maioria, com quatro votos a favor do Senhor Presidente, Paulo Jorge Almendra Xavier, dos Senhores Vereadores, João Augusto Cides Pinheiro, Miguel José Abrunhosa Martins e João Rafael Costa Moás Murçós. Por não ter estado presente na Reunião, ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Senhora Vereadora, Olga Marília Fernandes Pais, não participou na apreciação e votação da mesma.

A aprovação da ata decorreu nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Paulo Jorge Almendra Xavier e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.

---

---

## ANEXO À ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA DE 28 DE JULHO DE 2025

**Isenções totais ou parciais relativamente a impostos e a outros tributos próprios (n.º 2, artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09) no âmbito da autorização genérica conforme deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 13 de dezembro de 2024**

Entidade	Serviço que apresenta a informação	Proposta de Isenção Total ou Parcial de Taxas	Montante da Isenção Total ou Parcial	Fundamentação Legal Aplicável
		<b>acumulado anterior...</b>	<b>92 624,53 €</b>	
Cáritas Diocesana de Bragança, IPSS	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão da Coxa, no âmbito do desenvolvimento de atividades desportivas dirigidas às crianças do pré-escolar, integradas nas atividades de verão.	72,64 €	Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.
Clube Académico de Bragança	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira, no âmbito da realização de um estágio de pré-época na modalidade de hóquei em patins.	272,40 €	Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.
Clube Académico de Bragança	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira e do Pavilhão da Coxa, no âmbito da realização do Torneio de Voleibol 2025.	653,76 €	Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.
Associação Entre Famílias	Divisão de Cultura	Isenção do pagamento da taxa de visita ao Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, de um grupo de 10 pessoas.	12,30 €	Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.
Agrupamento XVIII - Bragança, do Corpo Nacional de Escutas	Divisão de Cultura	Isenção do pagamento da taxa de visita ao Centro de Arte Contemporânea Graça Morais e ao Museu Ibérico da Mascara e do Traje, de um grupo de 100 jovens escuteiros de 50 países.	184,00 €	Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.
Motocruzeiro de Bragança	Divisão de Urbanismo	Isenção de taxas referentes à emissão de licença de ruído, recinto improvisado e ocupação de espaço público, para a realização da XXXIII Concentração Internacional Motard de Bragança, a realizar no dia 08, 09 e 10 de agosto. Ratificação do ato - Despacho de 16/07/2025 (Proc. 165/25 DIV)	6 304,43 €	Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.
Nordeste Automóvel Clube	Divisão de Urbanismo	Isenção de taxas referentes à emissão de licença de ruído e realização de Prova Desportiva, no âmbito do evento Nordeste Motor Show, a realizar no dia 26 e 27 de julho de 2025. Ratificação do ato - Despacho de 22/07/2025 (Proc. 179/25 DIV)	162,18 €	Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.
<b>Total dos montantes da isenção total ou parcial - Reunião de 28/07/2025</b>			<b>7 661,71 €</b>	
<b>Total acumulado dos montantes da isenção total ou parcial</b>			<b>100 286,24 €</b>	